

Importância da Pesca Artesanal na Região da Baixada Santista

Wanderley Gefê, Alexandre Carrari de Amorim, Luís Felipe Carrari de Amorim, Alberto Ferreira de Amorim

Resumo --- Em 2002, a Promotória pública de Santos cogitou na proibição da pesca estuarina de Santos, devido a sua contaminação. Através da parceria entre Federação de Pescadores E.S.P., Instituto de Pesca e PETROBRAS/TRANSPETRO, foram cadastrados 2.052 pescadores na Baixada Santista. 80,9% estão em melhores condições, próximos ao mar, situados em São Vicente, Guarujá e Bertioga. 19,1% encontram-se em situação de pobreza total, distribuído no interior desse estuário. Realizaram-se palestras sobre a educação ambiental e o combate ao vazamento de óleo, para que os pescadores auxiliem em caso de um acidente. Foram treinados 178 pescadores e cadastrados pela TRANSPETRO, como Agentes Ambientais Voluntários.

Palavras-chave --- pesca artesanal, Baixada Santista.

1. INTRODUÇÃO

O manguezal é considerado um recurso renovável, porém finito, quando se leva em conta a produção natural de peixes, ostras, camarões e até mel, além de proporcionar oportunidades recreacionais, culturais, científicas e educacionais. Os manguezais passam a ser considerados um recurso não-renovável quando seus espaços são substituídos por prédios, atracadouros, residências, portos, marinas, aeroportos, rodovias, salinas, aquicultura, entre outros empreendimentos, além daqueles que condenam os manguezais a meros depositários de despejos de efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos ou ao extrativismo indiscriminado de produtos florestais (Maciel, 1991 *apud* Schaeffer-Novelli, 2000, *passim*).

A interligação entre o mar e o continente, conhecida como estuário, é a zona constituída pelo corpo de água costeiro, semifechado, que sofre influência das marés, criando-se a água salobra, uma mistura de água doce dos rios e água salgada do mar. A vegetação costeira típica de terreno baixo, conhecida como manguezal, é capaz de suportar a presença de sal no ambiente (Schaeffer-Novelli; Coelho-Junior; Tognella-de-Rosa, 2001, p. 03-04).

A comunidade vegetal desse ecossistema é diferente de qualquer outro bosque, onde as

condições adversas e peculiares do ambiente condicionam o aparecimento de apenas algumas poucas espécies. Tais espécies possuem adaptações ao meio que lhes permitem a sobrevivência. Entre essas adaptações, encontram-se: habilidade de extrair água doce da água do mar, órgãos especiais para a excreção de sal, pneumatóforos e lenticelas nas raízes escoras que permitem a respiração da planta, raízes escoras e adventícias que ajudam a sustentar a árvore em substratos movediços, e sementes que flutuam na água salgada (Schaeffer-Novelli & Cintrón, 1986, *passim*).

Os manguezais vêm sofrendo uma série de impactos antrópicos que têm refletido na sua degradação. Tais impactos provocam várias conseqüências ambientais, interferindo, assim, direta e indiretamente na reprodução e no desenvolvimento de organismos aquáticos, afetando o potencial pesqueiro e, conseqüentemente, a comunidade de pescadores que tiram dali o seu sustento (Eysink *et alii*, 1997, *passim*). Portanto em 2002, cogitou-se a proibição da pesca nessa região, visando a proteção da saúde da comunidade envolvida. Foi sugerido o levantamento dessa comunidade, objetivando conhecer sua situação atual.

A pesca, uma das profissões mais antigas, com essa ameaça, corre o risco de desaparecer dessa região, e seus pescadores estão sujeitos a viverem marginalizados.

Com este trabalho pretendeu-se por meio do cadastramento desses pescadores conhecer a sua realidade, e relacionando-os com a dinâmica das águas da região da Baixada Santista.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A região da Baixada Santista abrange os municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Bertioga, e possui inúmeros rios e ilhas, tendo como principais as ilhas de São Vicente e de Santo Amaro. A hidrologia do citado estuário é caracterizada por duas saídas (entradas), a do canal de Paranapuã (lado de São Vicente), e a do canal de

Wanderley Gefê, wandergefe@petrobras.com.br, PETROBRAS/TRANSPETRO, Alemoa, Santos, +55-13-3014.6189, Fax +55-13-3014.6160, Alexandre Amorim, crisamorim@uol.com.br, estudante Medicina Veterinária, UNIMONTE, +55-13-3228.2100, estagiário Instituto de Pesca, Luís Felipe Amorim, Advogado, felipe_amorim@hotmail.com, R. Amador Bueno, 38, conj 55-56, Fone/Fax +55-13-3219.4641, Alberto Amorim, crisamorim@uol.com.br, Instituto de Pesca, Av. Bartollomeu de Gusmão, 192, Santos, +55-13-3261.5529, Fax +55-13-3261.1900.

Piaçaguera (lado de Santos e Guarujá). Existe ainda a passagem da água através do canal de Bertioiga.

Através da parceria entre a Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo, o Instituto de Pesca (Santos) e a PETROBRAS/TRANSPETRO, iniciou-se o cadastramento da comunidade de pescadores artesanais no estuário de Santos. O apoio da PETROBRAS/TRANSPETRO veio do interesse de conhecer o universo de pescadores para fins de indenização em caso de um possível vazamento.

De março de 2002 a maio de 2003, estabeleceu-se junto à Federação contatos com os líderes das diferentes associações de pescadores. Com as informações obtidas das fichas das colônias, arquivos das associações e de entrevistas com a comunidade, elaborou-se um mapeamento das populações envolvidas. Os dados coletados compreenderam o nome dos pescadores, o endereço, o número da cédula de identidade (RG), o número de inscrição no CPF, o número de inscrição no Registro Geral da Pesca, e os dados das embarcações (nome, comprimento, calado, e potência do motor).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram levantados dados de seis associações ao longo do estuário. Durante esse procedimento, foram cadastrados 2.052 pescadores, distribuídos da seguinte maneira: 6,1% estão juntos à Associação Comunitária da Vila dos Pescadores de Cubatão (Cubatão, Vila Pelicans e Ilha de Caraguatá); 5,5% na União dos Pescadores do Sítio de Conceiçãozinha; 5,2% na Colônia de Pescadores Z 3 (Guarujá); 0,7% na Ilha Diana; 36,1% na Colônia de Pescadores Z 4 (São Vicente); 11,3% no Rio do Meio (rios do Meio e Santo Amaro, e praias de Santa Cruz dos Navegantes, Góes, Guaiuba e Astúrias); 31,2% na Colônia de Pescadores Z 23 (Bertioiga); 1,6% em Caruara e Cachoeira; 1,0% em Itaguapé e 1,3% em Guaratuba, conforme a Tabela 1.

Pode-se observar que cerca de 78,6% dos pescadores estão situados nos trechos de São Vicente, Guarujá (11,3% no Rio do Meio) e Bertioiga (1,3% em Itaguapé e 1% em Guaratuba). Os restantes (19,1%) se encontram distribuídos em Cubatão, Conceiçãozinha, Itapema, Ilha Diana e canal de Bertioiga (Caruara e Cachoeira). Eles conseguem viver principalmente da captura do camarão-branco para a venda de isca viva, da captura de caranguejo, siri, marisco-de-água-doce e peixes, como parati, tainha, robalo e outros. Nota-se que as Colônias de São Vicente, Guarujá e Bertioiga, que agregam a grande maioria de pescadores, estão bem próximas do mar e recebem a influência direta das marés. Os que se encontram no interior do estuário, segundo o depoimento dos

próprios, estão sem pescado, desarticulados, e em situação de pobreza total. Seus descendentes em sua maioria procuram se dedicar a uma outra atividade, perdendo a tradição, pois com a poluição o pescado está se tornando escasso.

Pode-se estimar em cerca de 7 mil o número de pessoas que vivem diretamente, ou indiretamente, da pesca artesanal no estuário de Santos, onde foram cadastrados 2.052 pescadores, distribuídos em seis associações. Note-se que aqueles que vivem no interior do estuário ou que recebem sua influência sofrem com a poluição e a conseqüente falta do pescado.

Segundo seus líderes, cada comunidade, como a de Conceiçãozinha, Itapema e Vila de Pescadores de Cubatão, possuía mais de 600 associados na década de 1960, e foram perdendo força e diminuindo com a ação antrópica, principalmente aquela causada pela poluição do pólo industrial de Cubatão.

Associações	Município	Pescador	%
Z 1	SANTOS	1	0,0
Z 1 ACVPC	CUBATÃO	126	6,1
Z 3	GUARUJÁ	107	5,2
Z 3 UNIPESC	GUARUJÁ	112	5,5
Z 3 RIO DO MEIO	GUARUJÁ	231	11,3
Z 3 ILHA DIANA	SANTOS	15	0,7
Z 4	SÃO VICENTE	740	36,1
Z 23	BERTIOGA	641	31,2
Z 23 CARUARA - CACHOEIRA	BERTIOGA	33	1,6
Z 23 ITAGUARÉ	BERTIOGA	20	1,0
Z 23 GUARATUBA	SANTOS	26	1,3
TOTAL		2052	100,0

Tabela 1. Relação de pescadores artesanais na região da Baixada Santista.

Observa-se que as comunidades situadas na parte interior do estuário ou no canal de Bertioiga, na parte mais próxima de Santos, encontram-se bem reduzidas. É o caso da Associação Comunitária da Vila dos Pescadores de Cubatão, Vila Pelicans e Ilha de Caraguatá, dos membros da União dos Pescadores do Sítio de Conceiçãozinha, Colônia de Pescadores Z 3 em Itapema, Guarujá e Ilha Diana. Ao contrário, aqueles da Colônia de Pescadores Z 4 de São Vicente, e da Colônia de Pescadores Z 23 de Bertioiga, mesmo com o declínio de produção, mantêm-se ainda numerosos.

Os pescadores artesanais locais necessitam da água para a pesca como fonte de sobrevivência direta, não dispendo de outros meios, vez que seriam estranhos à sua realidade, histórico-cultural, e à sua tradição. Nas palavras de HONORATO

(20.04.2003, p. A-4), a respeito de moradores da favela do Dique em Santos, ouvimos:

“O peixe é a refeição disponível no café da manhã, almoço e jantar. Às vezes, é a única nos minguados pratos de centenas de famílias que sobrevivem em precárias habitações do Dique da Vila Gilda, na Zona Noroeste.”

Mesmo sendo uma das profissões mais antigas exercidas na região, como importante fonte de auto-sustento, hoje esses pescadores não conseguem sobreviver com a falta de pescado. Mesmo cientes dos prejuízos que podem sofrer em virtude do consumo do pescado contaminado, eles não interrompem a atividade da qual dependem.

Segundo eles, a ocupação dos mangues, considerados os berços dos organismos marinhos, trouxe a contaminação, que acarretou na diminuição da quantidade e variedade do pescado.

A atividade da pesca artesanal, demanda que essas pessoas possam usufruir do bem ambiental, e da água, de forma igualitária e justa em relação aos demais elementos da sociedade, como as residências urbanas, o comércio, a indústria, a navegação e o porto.

A água dos estuários é expressamente considerada um recurso ambiental pela legislação federal (Lei n. 6.938/1981, art. 3º, V). A alteração adversa das características da água, seja pela introdução de matéria, ou energia, em desacordo com as normas ambientais, seja pela desfavorável alteração da biota, seja pelo prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, seja pela criação de adversidades às atividades sociais e econômicas e às condições estéticas ou sanitárias do ambiente, é entendida como poluição da mesma. Assim já entendeu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – AC 01487514/BA – T4 – Rel. Juiz Mário César Ribeiro – DJ 06.08.1999 – P. 550).

Segundo a hodierna concepção jurídica, a água, como recurso ambiental, deve estar subordinada às condições que permitam o seu uso múltiplo. Como uso essencial, destaca-se o consumo humano e a dessedentação de animais. Mas a água não pode ser apreciada individualmente, em sua forma pura. Inserido no meio aquático, estão a flora e a fauna que dela dependem, o que, em caráter indissociável, admite-se que fazem parte dos recursos ambientais.

A lei põe à frente as primeiras necessidades vitais, como outrora já havia feito no art. 34 do Dec. 24.643/34, ao determinar o uso gratuito da água nesses casos.

O consumo humano e a dessedentação de animais é requisito que atende às necessidades básicas dos seres vivos. Outra demanda fundamental dos organismos é a saciação da fome. Se o direito admite o uso prioritário da água para satisfazer a sede, deve outrossim aceitá-lo no caso de sujeito famélico. A fome pode ser solucionada

pela alimentação a partir de peixes, crustáceos (camarões), moluscos, e o que mais for extraído das águas.

No conflito pelo uso da água, soluciona-se a eleição dos usos prioritários, e a compatibilização dos demais, em posição de igualdade, segundo essas prioridades. Desse modo, devem os usos secundários se subordinar aos mais fundamentais, e que, como dito acima, correspondem à dessedentação e à desfamelização.

No caso do estuário de Santos, evidencia-se que o conflito dos interesses por uso de recursos hídricos, tem como resultado, a poluição. Ou seja, alguns usos inibem os demais pela degradação provocada, incompatível, portanto, com a regra de uso prioritário e com a idéia de sustentabilidade.

Os usos secundários não podem, sob hipótese alguma, suplantam os usos primordiais, pois são frontalmente contrários ao direito e à justiça. Em seguida, os demais usos devem ser harmonizados, em respeito ao critério da isonomia jurídica.

O direito à exploração da água está disposto na lei de forma explícita, com privilégio ao consumo humano e à dessedentação de animais. Este dispositivo é compatível com o princípio de que a atividade econômica deve atentar para a defesa do ambiente (Art. 170, VI, CF), sendo que os interesses privados necessariamente se sujeitam ao interesse público. Anterior à obtenção do lucro, estão os apelos fundamentais da pessoa humana, de saciar a própria fome e sede, por meio da utilização racional dos recursos hídricos. Não pode o particular portanto, sob o viés da liberdade econômica e de concorrência, prejudicar direitos individuais fundamentais.

Contudo, a realidade tem sido outra. Os fatos constatados demonstram que a utilização da água do estuário pelos diferentes grupos que compõem a sociedade está desequilibrada. Enquanto alguns grupos têm acesso amplo e irrestrito ao seu aproveitamento, outros estão sendo privados dessa fruição.

A poluição das águas do estuário é um problema que afeta um número indeterminado de pessoas. Tanto os habitantes das cidades banhadas pelas águas do estuário, que não são pescadores, quanto os próprios pescadores, podem ser prejudicados pelas alterações adversas das águas. Assim, estão em relação a indústria, o comércio, a navegação, o porto, e quem mais tenha o uso da água do estuário, que todos dependem de uma água isenta de prejuízos aos seus particulares usos. Pelo que se constata tratar-se a poluição das águas de uma violação a um direito difuso.

Sem contrariar esse entendimento, mister a verificação, a poluição afeta outrossim um grupo indeterminado, porém determinável, de pessoas intimamente relacionadas com o uso das águas do estuário e adjacências. Neste contexto, focalizam-se

os pescadores artesanais do estuário de Santos, conhecidos como aqueles que, na região, exercem a atividade de pesca para o próprio sustento e de suas famílias, e por vezes em regime de economia familiar. O uso da água para a pesca por eles representa um direito coletivo, pois seus beneficiários compreendem um grupo de pessoas entre si relacionadas por uma relação jurídica básica.

O pescadores artesanais possuem, nessa condição, prioridade no consumo dos recursos ambientais, pois são necessários ao próprio sustento seus e de suas famílias. Para eles, cumpre reconhecer, a alimentação pela pesca a satisfação de suas primeiras necessidades vitais.

Há portanto, em face da poluição do estuário de Santos (que inibe o uso múltiplo e prioritário da água), evidente violação aos direitos coletivos das comunidades ribeirinhas.

O conflito torna-se mais dramático quando o pescador, marginalizado, e incapaz de compreender seu papel no Estado de Direito, conduz-se em confronto com o Poder Público (como ocorreu em episódio recente, quando alguns moradores ribeirinhos foram presos e acusados de pescarem no chamado período de defeso).

Outra resposta dessas populações é a migração para locais de maior presença de peixes, ou para a área urbana, abandonando assim a sua principal ocupação. Constatam-se que os ensinamentos da pesca nem sempre são repassados aos filhos dos pescadores, que acabam por abandonar uma tradição familiar.

O conflito dos interesses diversos pelo uso da água, demonstra que a poluição causada está prejudicando os pescadores, que não podem contar, ano após ano, com a mesma quantidade e qualidade de peixes. Não se pode, contudo, esperar que a pesca artesanal seja sacrificada em nome das demais atividades, pois por princípio deve-se valorizar o uso múltiplo da água, com privilégio à satisfação de necessidades vitais.

A legislação brasileira criou dispositivos buscando conter o avanço da poluição. No campo administrativo, deve o Poder Público, no uso do poder de polícia, controlar e fiscalizar as atividades que possam interferir no equilíbrio ecológico e na qualidade da vida humana. Destaca-se na jurisprudência a responsabilização do Estado pela participação direta ou indireta no ato lesivo ao ambiente, seja autorizando, aprovando, ratificando, ou mesmo se omitindo na fiscalização ambiental (TRF 5ªR – AG 40837/PB – T4 – Rel. Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria – DJ 09.10.2002 – P. 1130).

As leis 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 9.966/2000 (poluição causada pelos portos, plataformas e navios), determinaram os comportamentos infracionais passíveis de multas e

de medidas restritivas de direitos, como embargos, apreensões, etc.

Na área penal, a lei 9.605/98, art. 54, o Código de Pesca, art. 55 e ss., e a Lei n. 7.679/1988, tipificou-se as condutas puníveis com multa, reclusão e detenção, dentre outras sanções previstas.

Na esfera civil, a lei 6.938/81, art. 14, par. 1º, determinou a responsabilização objetiva do poluidor, ou seja, independentemente da verificação de culpa (“o derramamento de estireno no estuário de Santos impõe à ré a obrigação de reparar, na esfera civil, os danos que causou ao meio ambiente, independentemente de sua culpa”). TRF 3ªR – AC 292359/SP – T1 – Rel. Juiz David Diniz – DJU 23.10.2001 – P. 416). O art. 1.518, CC/1916, previu a responsabilização solidária dos poluidores.

Embora presente o dever do Estado de proceder à defesa ambiental, não pode o particular omitir-se de idêntica obrigação. A Constituição Federal, art. 225, atribuiu ao Poder Público e à coletividade, a tarefa de preservação. A sociedade civil poderá atuar nesse sentido, por meio da participação em conselhos de gestão ambiental, pela atuação de ONGs, pelo ajuizamento de ação civil pública, e outros não vedados por lei.

A gestão dos recursos hídricos no estuário de Santos demanda que sejam as utilizações compatibilizadas, atendendo aos interesses de todos os grupos na medida de suas demandas, respeitadas as prioridades no uso, e com observância da utilização racional dos recursos ambientais, de forma a preservá-los às presentes e futuras gerações.

Por fim, embora não solucione de todo o conflito, a presente pesquisa pretendeu colaborar para um futuro deslinde mais justo e solidário, repetindo-se os princípios ambientais, no que tange em especial ao uso da água pelas comunidades de pescadores artesanais.

5. Conclusão

1) A comunidade de pescadores no interior do estuário de Santos, que outrora foi numerosa, encontra-se hoje reduzida à pobreza total. Em detrimento dessa atividade, outras se desenvolveram e ocuparam parte do espaço e do acesso aos recursos ambientais.

2) A água é um bem finito e vulnerável, essencial aos processos vitais e ambientais diversos. É um bem de interesse público, e portanto impossível de ser apropriado pelo particular.

3) Assim sendo, o uso da água deve atender os princípios de direito ambiental, como o da supremacia do interesse público sobre o privado, do uso prioritário da água, do atendimento ao uso múltiplo, conjugado com a isonomia jurídica, bem

como seu aproveitamento deve ser racional e equilibrado.

4) Os interesses dos pescadores artesanais no uso da água, voltados a demandas essenciais e vitais, refletem direitos coletivos ao ambiente, pelo que o acesso deve ser justo e prioritário.

5) O Estado, bem como a sociedade civil, devem combater a poluição como forma de garantia da satisfação de direitos coletivos e difusos, fomentando a responsabilização dos potenciais poluidores, o cumprimento da lei e a fiscalização das atividades utilizadoras da água, sua flora e fauna a uma taxa significativa.

Referências

- [1] B. Braga, *et alii*. *Introdução à engenharia ambiental*. São Paulo: Poli-USP, 1999.
- [2] A. P. F. N. da Cruz. *Aspectos jurídicos da proteção ao meio ambiente*. São Paulo: UNESP, 2002.
- [3] G.G.J. Eysink *et alii*. *Recuperação de manguezais degradados através do uso de propágulos de "Rhizophora mangle" acondicionados em estufa*. In: REUNIÃO ANUAL DO INSTITUTO BIOLÓGICO, 10., São Paulo. *Resumos*. p.26, 012. *Arq. Inst. Biol.*, São Paulo, v.64, p.1-95, 1997 (Suplemento).
- [5] F. Honorato. *Pesca ainda garante sobrevivência no Dique*. Santos/SP: Jornal "A Tribuna", 20.04.2003.
- [6] J. U. de L. e Silva. *Monitoramento e Gestão de Recursos Hídricos*. São Paulo: UNESP, 2002.
- [7] P. A. L. Machado. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- E. Milaré. *Direito do Ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- [8] A. Pinheiro, C. F. B. André. *Ciências do Ambiente: Ecologia, Poluição e Impacto Ambiental*. São Paulo: McGraw-Hill Ltda, 1992.
- [9] Y. Shaeffer-Novelli. *Manguezal, os dispositivos legais como instrumento de conservação*. In: SIMPÓSIO DE ECOSISTEMAS BRASILEIROS, 5. Vitória/ES: *Anais*, 2000. v.1, p.10-17.
- [10] Y. Shaeffer-Novelli, G. Cintrón. *Guia para estudo de áreas de manguezal: estrutura, função e flora*. São Paulo: Caribbean Ecological Research, 1986.
- [11] Y. Shaeffer-Novelli; C. Coelho-Junior; M. Tognella-de-Rosa. *Manguezais*. São Paulo: Editora Grafica Bernardi Ltda, 2001.
- [12] [Http://www.cjf.gov.br](http://www.cjf.gov.br). Conselho da Justiça Federal. Jurisprudência. Consulta realizada em abril de 2003.
- [13] [Http://www.cdbrasil.cnpm.embrapa.br](http://www.cdbrasil.cnpm.embrapa.br). Fotos e imagens de satélite. Consulta realizada em abril de 2003.